



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 320-2026

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde – SESAU, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **F. MIRANDA DE ALENCAR**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo **Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44165**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **F. MIRANDA DE ALENCAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.769.433/0001-10**, sediada na Av. Bahia, nº 308, Dom Thomas, cep 48905-551 na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF nº 975.333.945-34**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 239/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 042/2025 e ATA de Registro de Preços nº 101-2025**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto o **fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde – SESAU**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD. ESTIMADA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
2	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 1 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais(COTA)	kg	BELLA	1500	3,19	R\$ 4.785,00
24	Biscoito salgado, tipo cream cracker 400g - embalado em saco plástico (polipropileno) e contido em caixa de papelão e rotulagem específica. Devendo conter: nº do lote, prazo de validade e informações nutricionais :Biscoito salgado, tipo cream cracker 400g - embalado em saco plástico (polipropileno) e contido em caixa de papelão e rotulagem específica. Devendo conter: nº do lote, prazo de validade e informações nutricionais	un	RANCHEIRO	5000	2,79	R\$ 13.950,00
30	Café torrado e moído de 1ª qualidade: não contem	un	BAHIA	2000	11,61	R\$ 23.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	glútem ; Embalagem: 250g; Embalagem aluminada, selo de pureza emitido pela associação brasileira da indústria do café _ABIC ; validade 90 dias após o empacotamento; Rotulagem segundo os padrões da resolução nº259 de 20/09/2002 do MS :Café torrado e moído de 1ª qualidade: não contem glútem ; Embalagem: 250g; Embalagem aluminada, selo de pureza emitido pela associação brasileira da indústria do café _ABIC ; validade 90 dias após o empacotamento; Rotulagem segundo os padrões da resolução nº259 de 20/09/2002 do MS(COTA)					
31	Caldo de carne, caldo de carne em pó concentrado sabor carne 1.00kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, peso liquido de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS :Caldo de carne, caldo de carne em pó concentrado sabor carne 1.00kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, peso liquido de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS	kg	QUALIMAX	150	10,8	R\$ 1.620,00
32	Caldo de galinha em pó concentrado sabor galinha 1.050kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, peso liquido de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS :Caldo de galinha, caldo de galinha em pó concentrado 1.050kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, peso liquido de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS	kg	QUALIMAX	150	10,5	1.575,00
34	Canjiquinha pct 1 kg canjiquinha de milho - pacote 1 kg	kg	DULAR	1560	5,89	9.188,40
37	Chocolate em pó	kg	QUALIMAX	500	6,88	3.440,00
45	Biscoito, tipo leite Embalagem dupla contendo 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e resoluções vigentes da Anvisa/MS :Biscoito, tipo leite. Embalagem dupla contendo 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e resoluções vigentes da Anvisa/MS	un	PETAN	2500	3,4	8.500,00
46	Ervilha reidratada, em conserva. Embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS :Ervilha reidratada, em conserva. Embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS.	un	PETAN	1000	2,61	2.610,00
48	Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 01. Embalagem contendo 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/MS. :Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo fina,	kg	DA ROÇA	1500	3,49	5.235,00

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0C2E-5A79-6037-2BB6> e informe o código 0C2E-5A79-6037-2BB6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	tipo 01. Embalagem contendo 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS					
49	FARINHA DE ROSCA, MATERIAL PÃO DE TRIGO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. 500 GR.	un	YOKI	1300	5,49	7.137,00
50	Farinha de trigo sem fermento kg	kg	BRANDINI	2212	3,55	7.852,60
61	Fermento Químico 100g	un	ROYAL	100	3,39	339,00
67	Gelatina em pó sabor morango, acondicionado em caixas com 20g, de 1ª qualidade.	un	DR OTCKER	500	1,45	725,00
68	Gelatina em pó sabor uva, acondicionado em caixas com 85g, de 1ª qualidade.	un	DR OTCKER	500	1,45	725,00
74	Leite integral líquido 1L	l	BETANIA	250	3,75	937,50
77	Macarrão argolinha macarrão com ovos tipo argolinha, produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água. Embalagem: acondicionados em sacos de polietileno contendo 500 gramas em fardos resistentes de até 05 kg. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega	un	DONA BENTA	10400	2,85	29.640,00
81	Macarrão tipo parafuso macarrão tipo parafuso; sem sujidades, presenças de parasitas, larvas ou bolores. (Pct de 1 kg)	un	BRANDINI	5000	2,89	14.450,00
91	Milho de pipoca pacote 500g	un	YOKI	250	2,49	622,50
92	Milho para mungunzá, pct de 500 g grãos de milho amarelo com aspecto amarelo, cor cheiro e sabor próprio com ausência de umidade, fermentação, parasitas e larvas. Embalagem contendo os dados de identificação e procedência informação nutricional, data de validade, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo	un	TODO BOM	500	2,39	1.195,00
93	Milho tipo pipoca, tipo classe amarela	un	YOKI	500	2,79	1.395,00
96	Molho de alho 150 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, peso líquido de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS	un	MARATA	1950	1,85	3.607,50
97	Molho de mostarda 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, peso líquido de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS	un	MARATA	2600	2,8	7.280,00
107	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico. Embalagem pct contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS ou registro no Ministério da Agricultura	kg	BOM NA MESA	2433	0,99	2.408,67
108	Sardinha em lata 125g	un	PALMEIRA	1250	3,9	4.875,00
110	Suco de caixinha apresentação líquida sabor laranja, tipo artificial. 200 ml	un	MARATA	2500	1,4	3.500,00
112	Suco de caixinha apresentação líquida sabor uva, tipo artificial. 200 ml	un	MARATA	2500	1,38	3.450,00

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0C2E-5A79-6037-2BB6> e informe o código 0C2E-5A79-6037-2BB6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será a servidora **OZAIRO JOSÉ RIBEIRO, CPF 310.026.685-49.**

4.3. A gestora do contrato será a servidora **RANNA LARA NUNES MARTINS, CPF Nº 079.456.924-27.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 164.263,17 (Cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 92922-0, AG 3289, BANCO 756 SICOB.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/OC2E-5A79-6037-2BB6> e informe o código OC2E-5A79-6037-2BB6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto atividade: 2045/2047/2084/2085/2086/2087/2088/2089/2117/2118/2125/2139/2140.

Elemento Despesa: 33.90.30

Fonte: 1500/1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração,

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/OC2E-5A79-6037-2BB6> e informe o código OC2E-5A79-6037-2BB6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0C2E-5A79-6037-2BB6> e informe o código 0C2E-5A79-6037-2BB6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 01 de junho de 2026.

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F MIRANDA DE ALENCAR

Assinado de forma digital por F
MIRANDA DE ALENCAR
Dados: 2026.06.01 11:25:59 -03'00'

FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR
F. MIRANDA DE ALENCAR

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C2E-5A79-6037-2BB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 01/06/2026 12:55:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0C2E-5A79-6037-2BB6>